



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/95

Altera a redação da Lei nº 1.115/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 163 da Lei nº 1.115/76 passa a vigor com a redação abaixo:

"Art. 163 - É permitida a consignação em folha de vencimentos, remuneração ou proventos, a entidades beneficentes ou de direito público, à entidade sindical e a associações recreativas ou representativas de classe de servidores públicos, para a garantia de:

- I - caução para o exercício do próprio cargo ou função;
- II - juros e amortização de empréstimos ou financiamentos imobiliários;
- III - pagamento de contribuições e despesas autorizadas ou de previdência social."

Art. 2º - O artigo 164 da Lei nº 1.115/76 passa a vigorar com o teor seguinte:

"Art. 164 - Além da consignação em folha, para fins do artigo anterior, poderão ser admitidos os seguintes descontos:

- I - quantias devidas ou contribuições fixadas em lei a favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Nacional;
- II - contribuições para montepio, ou pensão, desde que de instituições oficiais;
- III - prêmios de seguro de vida;



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/95

2.

IV - pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial;

V - aluguel para residência do consignante e sua família, comprovado com o contrato de locação;

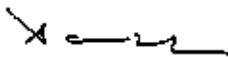
VI - despesas realizadas perante a Associação dos Funcionários Municipais de Maringá, relativas a convênios e/ou serviços.

Parágrafo único - Compete à Associação dos Funcionários Municipais de Maringá a administração dos convênios e/ou contratos que beneficiam o funcionário."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 3 de outubro de 1995.


Saíd Felício Ferreira
Prefeito Municipal